



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 00001/2020

A Prefeitura Municipal de Conceição – PB, através da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal, nomeada pela portaria, no uso de suas atribuições legais, torna público para conhecimento dos interessados, através do processo nº 200131CP00001, que está procedendo ao EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO para fins de CREDENCIAR pessoas jurídicas interessadas em prestar serviços especializado na área médica para prestação de serviços consultas, exames, pequenas cirurgias entre outros serviços para o Município de Conceição/PB, conforme o edital.

1 - DO OBJETO

1.1 O objeto deste Edital é contratação de empresas e profissionais especializado por meio de credenciamento para prestação de serviços consultas, exames e entre outros serviços médicos para o Município de Conceição/PB.

2 - DO CREDENCIAMENTO

2.1 O presente edital tem como objeto a contratação de empresas por meio de credenciamento para prestação de serviços consultas, exames e entre outros serviços médicos para o Município de Conceição/PB.

2.2 O credenciamento destina-se a Pessoas Jurídicas e/ou Pessoas Físicas especializadas em assistência à saúde e os serviços serão prestados no Município de Conceição/PB.

2.2 O pedido de credenciamento deverá ser instruído com os documentos indicados neste edital de chamamento público, em cópias devidamente autenticadas por cartório competente, ou conferidas por servidor da administração, salvo os modelos, que deverão ser apresentados em originais.

2.3 Os serviços a serem credenciados serão distribuídos de forma igualitária, obedecendo aos critérios de apresentação e classificação.

2.4 Todas as proponentes que atenderem ao presente edital e forem declaradas habilitadas e classificadas nos termos deste edital serão convocadas.

2.5 Finalizado o procedimento de habilitação dos licitantes, os pedidos de credenciamento serão encaminhados à Secretaria Municipal da Saúde para expedição de termo de autorização à contratação de serviços médicos. O credenciamento configurará uma relação contratual de prestação de serviços.

2.6 O credenciamento dar-se-á por inexigibilidade de licitação, tendo em vista a impossibilidade de competição de valores, os quais são previamente tabelados seguindo normativas federal, estadual e municipal e nos termos do art. 25, da Lei nº 8.666/93 e alterações.

2.7 Estarão habilitadas ao credenciamento todas as empresas que apresentarem os documentos, de acordo com as exigências deste edital.

2.8 O presente edital ficará aberto a todas as empresas interessadas, pelo período de 11 meses, podendo ser prorrogado por igual período, se houver interesse desta Administração.

3. DA PARTICIPAÇÃO

3.1. Recomenda-se a presença dos participantes ou dos seus representantes legais nas sessões públicas deste edital, munidos de documentos de identificação, que deverá ser entregue à Comissão Permanente de Licitação, na data de abertura dos envelopes, e que será dispensada no caso de a representação ser feita pelo proprietário, sócio ou membro da diretoria, mediante a apresentação de requerimento de empresário, contrato social em vigor, ou da ata de eleição e posse de diretoria em exercício.

3.2. O representante da proponente, quando não for proprietário, sócio e/ou integrante da diretoria da empresa, para participar e manifestar-se durante a sessão pública, deverá apresentar à Comissão Especial de Licitação, documento que lhe outorga poder legal junto à empresa, mediante instrumento de carta credencial (modelo I), com firma reconhecida ou através de procuração passada em cartório.

3.3. Uma mesma pessoa não poderá representar mais de uma proponente.

4. DA CONDIÇÃO DE PARTICIPAÇÃO

- 4.1. Poderão participar do presente edital, as Pessoas Jurídicas e Pessoa Física prestadoras de serviços do ramo pertinentes ao objeto contratual deste edital e que atendam às condições específicas de habilitação e classificação.
- 4.2. Os serviços contratados só poderão ser executados pela empresa participante e credenciada.

5. DO IMPEDIMENTO

5.1 Estarão impedidos de participar do presente edital:

- 5.1.1 Empresas que não cumprirem qualquer uma das exigências prevista no neste edital.
- 5.1.2 Empresas que estejam cumprindo penalidade de suspensão temporária ou declarada inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- 5.1.3 Empresas que tenham sido declaradas inidôneas pelo Poder Público e não reabilitadas.
- 5.1.4 Empresas que se encontram sob processo de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, dissolução ou liquidação.
- 5.1.5 Empresas que já foram credenciadas junto ao contratante, tendo sido descredenciadas por inexecução de contrato ou por prestações inadequadas de serviços.
- 5.1.6 Empresas, cuja atividade não atenda ao objeto deste edital.
- 5.1.7 Servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação (art. 9º, inciso III, da Lei 8.666/93 e as vedações da Lei Orgânica do Município de Conceição/PB).

6 – DA ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO

6.1 A documentação necessária para participar deste processo de credenciamento público deverá ser entregue na Sede da Prefeitura Municipal de Conceição localizada no Centro Adm. Integrado - Rua Capitão João Miguel, S/N - Bairro São José - Conceição/PB, no dia **04 de Março de 2020, as 09:30 horas**. Desse modo, qualquer interessado, que preencha as condições exigidas, poderá ser credenciado durante todo o ano de 2020.

7 DA APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO

7.1 Os interessados em participar do presente Edital de Chamamento Público, deverão apresentar a documentação exigida neste edital, em envelope fechado dirigido à Comissão Permanente de Licitação.

7.2.DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

7.1.1 Os documentos correspondentes à habilitação deverão ser entregues em envelope único, em originais ou em cópias autenticadas em cartório competente, ou conferidas por servidor da administração, devidamente fechado, de forma a não permitir a visualização do seu conteúdo, com a seguinte descrição.

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E PROPOSTA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO EDITAL DE CHMAMENTO PÚBLICO Nº 00001/2020 RAZÃO OU DENOMINAÇÃO SOCIAL ENDEREÇO DA PROPONENTE

7.3. Documentos relativos à habilitação jurídica

- 7.3.1 Solicitação de credenciamento devidamente preenchida e assinada pelo proprietário, sócios administradores, presidente ou diretor e com firma reconhecida, conforme modelo II.
- 7.3.2 Registro comercial ou requerimento de empresário, no caso de empresa individual.
- 7.3.3 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.
- 7.3.4 O documento referido no item 7.3.3 deverá ser apresentado da seguinte forma: contrato social e respectivas alterações. Se houve consolidação de contrato, apresentar o contrato consolidado e respectivas alterações.
- 7.3.5 Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.
- 7.3.6 Cédula de Identidade e CPF do(s) Sócio(s) Administrador (s);
- 7.3.7 Declaração conjunta versando sobre: a) Recebimento do Edital. b) Superveniência de fatos impeditivos da habilitação e sujeição ao edital. c) Não emprega menor de dezoito anos. d) Não possui em seu quadro societário e nem como representante legal através de procuração Servidor Público do Município de Conceição. e) Aceitação dos termos e condições previstas no edital.

7.3.8 Declaração de elaboração independente de proposta de credenciamento para prestação de serviços, conforme modelo IV.

7.4 Documentos relativos à regularidade fiscal

7.4.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Contribuintes (CNPJ).

7.4.2 Alvará de localização e/ou funcionamento relativo ao domicílio ou sede da proponente.

7.4.3 Certidão negativa de débitos de tributos federais.

7.4.4 Certidão negativa de débitos de tributos estaduais.

7.4.5 Certidão negativa de débitos de tributos municipais.

7.4.6 Certificado de Regularidade do FGTS – CRF.

7.4.7 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

7.5 Documentos relativos à qualificação econômico-financeira

7.5.1 Certidão negativa de falência, recuperação judicial e extrajudicial, expedida pelo cartório distribuidor do domicílio ou sede da proponente.

7.6 Documentos de qualificação e capacidade técnica

7.6.1 Para a comprovação técnica da empresa a proponente deverá ser apresentar os seguintes documentos:

a) Registro ou inscrição na entidade profissional competente.

b) Declaração de inscrição e declaração negativa de débitos junto à entidade profissional.

7.6.2 Para a comprovação técnica dos profissionais a proponente deverá apresentar os seguintes documentos:

a) Cópia da Carteira de Registro Profissional.

b) Declaração de inscrição e declaração negativa de débitos junto à entidade profissional.

c) Diploma e certificados de especialidades, devidamente reconhecido pela respectiva entidade de classe.

7.6.3 Declaração da proponente informando que possui capacidade técnica e física para cumprimento do objeto, conforme modelo V.

7.7. DOCUMENTOS RELATIVOS À HABILITAÇÃO FÍSICA

7.7.1. Solicitação de credenciamento devidamente preenchida e assinada pelo proprietário, conforme modelo II.

7.7.2. Cópia da Carteira de Registro Profissional ou CPF e RG;

7.7.3. Declaração conjunta versando sobre: a) Recebimento do Edital. b) Superveniência de fatos impeditivos da habilitação e sujeição ao edital. c) Não emprega menor de dezoito anos. d) Não possui em seu quadro societário e nem como representante legal através de procuração Servidor Público do Município de Conceição. e) Aceitação dos termos e condições previstas no edital.

7.7.4. Declaração de elaboração independente de proposta de credenciamento para prestação de serviços, conforme modelo IV.

7.8 Documentos relativos à regularidade fiscal

7.8.1 Cópia de Comprovante de Situação Cadastral no CPF

7.8.2 Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante apresentação de Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais, expedido pela Secretaria da Receita Federal e Certidão quanto à Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, do domicílio ou sede do proponente, ou outra equivalente, na forma da lei.

7.8.3 Certidão negativa de débitos referentes a tributos estaduais expedida pela Secretaria Estadual da Fazenda, através da unidade administrativa da sede da licitante.

7.8.4 Certidão negativa da Fazenda Municipal da sede do licitante ou outro equivalente na forma da Lei.

7.8.5 Prova de regularidade relativa aos débitos trabalhista emitida pelo Poder Judiciário da Justiça do Trabalho, conforme Lei n°. 12.440/2012.

7.9 Documentos de qualificação e capacidade técnica

7.9.1 Para a comprovação técnica dos profissionais a proponente deverá apresentar os seguintes documentos:

a) Cópia da Carteira de Registro Profissional.

b) Declaração de inscrição e declaração negativa de débitos junto à entidade profissional.

c) Diploma e certificados de especialidades, devidamente reconhecido pela respectiva entidade de classe.

7.9.2 Declaração da proponente informando que possui capacidade técnica e física para cumprimento do objeto, conforme modelo V.

7.10.1 Proposta de oferta de serviços, conforme modelo VI.

7.10.1. A proposta de oferta de serviços deverá ser apresentada datilografada ou impressa por qualquer meio eletrônico, em papel comum, timbrado ou personalizado, com as páginas enumeradas e rubricadas, em língua nacional, sem emendas, acréscimo, borrões, rasuras, ressalvas, entrelinhas ou omissões, devendo ser datada e assinada pelo representante(s) legal(is) da empresa.

7.10.2. Para elaboração de proposta para oferta de serviços, proponente poderá utilizar o modelo VI.

7.10.3. A proposta de credenciamento deverá conter, na forma e no conteúdo, as exigências deste edital e especificamente:

- a) Razão social completa do interessado, número do CNPJ.
- b) Número do Edital de Credenciamento, tipo e quantitativo de especialidade que pretende credenciar.
- c) Especificação clara e detalhada do objeto deste edital.

7.10.4 As propostas que não estiverem em consonância com as exigências deste Edital, serão desconsideradas.

7.10.5. Todos os documentos exigidos no presente edital deverão ser apresentados em originais ou cópias autenticadas em cartório ou em cópias conferidas por servidor da administração. Não serão conferidas por servidor cópias de documentos já autenticados.

7.10.6. Todos os documentos exigidos para habilitação ao presente edital deverão estar dentro do prazo de validade na data da entrega do pedido de credenciamento. Os documentos que não trazem expresso a data de validade, somente serão aceitos para habilitação cujo data de emissão não seja superior a 60 (sessenta) dias, contados da data de entrega do envelope.

7.10.7. Todos os modelos deverão ser datilografados ou impressos por quaisquer processos eletrônicos, em papel comum, timbrado ou personalizado da empresa, sem emendas, rasuras, ressalvas ou informações entrelinhas, devendo serem datados e assinados pelo(s) representante(s) legal(is) da empresa.

7.10.8. Estando a proponente isenta de apresentação de algum dos documentos exigido neste edital, deverão juntar a documentação de habilitação, documentos ou declarações expedidos pelos órgãos ou entidades competente informando da isenção.

8 DA AVALIAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO

8.1 A documentação apresentada para credenciamento será recebida, examinada e julgada pela comissão. Em sendo constatada quaisquer irregularidades, a proponente será comunicado por escrito.

9 DA FORMALIZAÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

9.1 Encerrada a fase de habilitação e atendimento aos quesitos técnicos deste edital, os pedidos de credenciamentos das empresas devidamente habilitadas e classificadas serão enviados ao Gestor do Municipal para autorização à contratação dos serviços ofertados pelas proponentes.

9.2 A execução dos serviços estará condicionado ao contrato a ser firmado entre o Município de Conceição e as empresas credenciadas, após autorização do Chefe do Poder Executivo Municipal.

9.3 O contrato será formalizado mediante instauração de processo administrativo de inexigibilidade de licitação, conforme art. 25, da Lei Federal nº 8.666/93 e Alterações, após publicação do termo de ratificação, devidamente assinado e autorizado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, no Diário Oficial do Município; mediante a autorização à contratação dos serviços credenciados pelo Gestor Municipal e ao parecer favorável à contratação pela comissão instituída para receber, examinar e julgar os documentos apresentados para habilitação ao credenciamento.

9.4 O pedido de contratação será solicitado pela Secretaria Municipal da Saúde de acordo com a necessidade de prestação dos serviços credenciados. O município não está obrigado a contratar com todos os credenciados.

9.5 Formalizados o contrato administrativo, a proponente será convocada para assinar o contrato em até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito a contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81, da Lei nº 8.666/93 e Alterações.

9.6 O Contratante poderá, quando a empresa convocada não assinar o contrato no prazo e condições estabelecidos, convocar as proponentes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelos demais classificados, atualizados de conformidade com o edital, ou revogar a licitação, independentemente da cominação prevista no art. 81, da Lei nº 8.666/93 e alterações.

9.7 O prazo para início dos serviços, mediante expedição de ordem de serviços pela Prefeitura Municipal, será de cinco dias úteis, cotados a partir data da assinatura do contrato.

9.8 O Contrato a ser firmado com a(s) empresa(s) credenciada(s) terá vigência de 11 (onze) meses, contados a partir data de assinatura, prorrogáveis por iguais períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, enquanto houver interesse da Administração Pública na continuidade dos serviços contratados. O contrato poderá ser, a qualquer tempo, alterado, suspenso ou cancelado, se a empresa contratada deixar de satisfazer as exigências do edital e/ou do contrato.

9.9 A contratada poderá opor-se à prorrogação de que trata o item anterior, desde que o faça em petição escrita, protocolada e recebida pelo contratante em até 90 (noventa) dias, antes do vencimento do contrato, ou da prorrogação do prazo em vigência.

9.10 Ao Município reserva-se o direito de justificadamente, anular ou revogar o edital, sem que caibam reclamações ou indenizações à parte.

10 DA FISCALIZAÇÃO E DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

10.1 O processo de monitoramento e fiscalização do credenciamento será regulamentado pela Secretaria Municipal da Saúde.

10.2 Sujeitar-se-á a contratada à fiscalização por parte da autoridade encarregada de acompanhar a execução dos serviços contratados.

10.3 A ação ou omissão, total ou parcial, de fiscalização pela Secretaria Municipal da Saúde, não eximirá a contratada da total responsabilidade pela má execução dos serviços contratados.

10.4 Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto deste edital, deverão ser prontamente atendidas pela contratada, sem ônus para o Município de Conceição.

10.5 Em qualquer hipótese é assegurado a empresa credenciada o amplo direito de defesa, nos termos da Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos.

11 DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

11.1 Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação de Lei nº 8.666/93 e alterações, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para recebimento dos envelopes contendo os documentos de habilitação.

11.2 Os motivos de impugnação devidamente fundamentado deverão ser feito em petição por escrito, protocolada no serviço de Protocolo do Município de Conceição, endereçada à Comissão Permanente de Licitação, que acolherá e decidirá sobre o pedido, no prazo de 3 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no §1º, do artigo 41 da Lei 8.666/93.

11.3 Em sendo deferido o pedido de esclarecimentos, providências ou impugnação solicitados, será determinado alterações no edital, designando nova data para início de entrega dos envelopes, suspensão ou cancelamento do edital.

11.4 Os recursos interpostos fora do prazo não serão reconhecidos, precluindo o direito ao conhecimento pela administração.

12 DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

12.1 Os recursos necessários ao pagamento das despesas inerentes a este Contrato correrão do orçamento vigente do exercício de 2020, na seguinte dotação orçamentária: 06.000 - SECRETARIA DE SAÚDE - 06.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - 10 302 1012 2049 - COFINANCIAMENTO DOS PROG. DE MEDIA E ALTA COMP. AMB. E HOSPITALAR; 10 301 1012 2076 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE - ELEMENTO DE DESPESA - 3390.36 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA/3390.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.

14. DAS SANÇÕES

14.1 O não cumprimento de quaisquer das cláusulas e condições pactuadas no instrumento contratual ou documento congênere ou a sua inexecução parcial ou total, poderá ensejar na aplicação de penalidade financeira e rescisão contratual, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial;

14.2 O credenciado contratado ficará sujeito, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela entidade contratante, execução parcial ou inexecução da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

a) Advertência;

b) Multa moratória e/ou indenizatória, de acordo com os valores ou percentuais incidentes sobre o valor do serviço, conforme previsão no Edital;

c) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o Município Conceição/PB, através de seus órgãos e entes, pelo prazo de até dois anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

15.3 A aplicação das penalidades acima enumeradas não afasta a possibilidade de órgão ou entidade contratante encaminhar representação ao Ministério Público Estadual para a adoção das providências criminais competentes contra o credenciado;

14.4 As penalidades previstas em instrumento contratual ou editalício são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, garantida a ampla defesa e o contraditório.

14.5 Além dos motivos previstos em lei poderão ensejar a rescisão do contrato de prestação de serviço:

I. Alteração social, contratual ou modificação de finalidade ou estrutura que, a juízo da contratante, prejudique o cumprimento do contrato;

II. Envolvimento do contratado, por qualquer meio, em protesto de títulos, execução fiscal e emissão de cheques sem a suficiente provisão de fundos ou qualquer outro fato que desabonem ou comprometam a sua capacidade econômico-financeira ou caracterize a sua insolvência;

III. Violar o sigilo das informações recebidas para a realização dos serviços;

IV. Utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, informações não divulgadas ao público e às quais tenha acesso, por força de suas atribuições contratuais e outras que contrariarem as condições estabelecidas pelo órgão ou entidade contratante;

V. Venha a ser declarado inidôneo ou punido com proibição de licitar com qualquer órgão da Administração Pública, direta ou indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal;

VI. Na hipótese de ser anulado o credenciamento, a adjudicação e a contratação, em virtude de ferimento a qualquer dispositivo legal ou normativo ou ainda por força de decisão judicial;

VI. O desempenho insatisfatório na execução do serviço contratado.

15 - DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

15.1 Os credenciados contratados deverão executar os serviços dentro do cronograma estabelecido pelo Contratante;

15.2 A entidade contratante poderá, a seu critério, proceder à avaliação do desempenho dos credenciados, que serão dela informados;

15.3 Verificado o desempenho insatisfatório, o credenciado contratado será notificado e deverá apresentar justificativa formal no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

15.4 O desempenho insatisfatório na avaliação poderá implicar na restrição ou alteração do pagamento do serviço realizado, assim como na rescisão do contrato e aplicação das penalidades previstas no edital.

16 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1 A apresentação dos documentos necessários ao credenciamento evidencia que a proponente examinou completamente as especificações e as condições estabelecidas neste edital e obteve todas as informações necessárias e satisfatórias sobre qualquer ponto duvidoso antes de preparar sua proposta.

16.2 Fica entendido que as especificações e toda a documentação exigida na licitação são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado especificado e válido.

16.3 Todas as despesas com encargos sociais, trabalhistas, previdenciárias, tributárias e de qualquer outra natureza, incidentes sobre o objeto deste edital, serão suportados pela contratada.

16.4 Os serviços a serem contratados poderão ser, a qualquer tempo, alterados, suspensos temporariamente ou cancelados, se a contratada deixar de satisfazer os interesses da Administração Municipal.

16.5 Pelo princípio da autotutela, poderá a Administração Municipal revogar ou alterar este edital no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público ou fato superveniente, devidamente justificado.

16.6 Aplica-se ao presente Edital de Chamamento Público, nas partes omissas, a legislação pertinente em vigor.

17 DO FORO

17.1 Para dirimir as questões oriundas deste edital e não resolvidas na esfera administrativa será competente o Foro da Comarca do Município de Conceição.

Conceição/PB, 04 de Fevereiro de 2020.

Presidente da Comissão



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO

ANEXO I

DESCRITIVO PARA CONTRATUALIZAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS

1 – OBJETO

Contratação de empresas e profissionais especializado por meio de credenciamento para prestação de serviços consultas, exames e entre outros serviços médicos para o Município de Conceição/PB.

2 - JUSTIFICATIVA

Faz-se necessária a contratação de prestadores privados, em caráter suplementar à capacidade instalada do Sistema Público de saúde, considerando a insuficiência de equipamentos e recursos humanos deste, conforme se estabelece:

2.1 CONSIDERANDO a oferta e a possibilidade de contratação de prestadores de serviços privados, em caráter suplementar à capacidade instalada do Sistema Público de Saúde;

2.2 CONSIDERANDO que o credenciamento é um mecanismo utilizado pelos entes públicos como forma de suplementar a estrutura básica de serviços de saúde, através da contratação jurídica para atendimento de várias especialidades na Rede de Saúde, nas quais o Município é deficitário;

2.3 CONSIDERANDO, a necessidade de atendimento aos usuários quanto aos serviços relacionados no descritivo e seus anexos e;

2.4 CONSIDERANDO, as atribuições legais conferidas na forma do disposto no artigo 197, da Constituição da República Federativa do Brasil, no artigo 4º, §2º, da Lei Federal nº. 8.080/90, e das normas gerais da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais legislações aplicáveis, através da Secretaria Municipal de Saúde.

3 – DESCRITIVO DOS SERVIÇOS

3.1 A empresa deverá disponibilizar profissionais especialistas devidamente qualificados e com registro de especialização no Conselho Regional de Medicina, conforme a área pretendida, para atender à demanda dos serviços, de forma complementar a rede municipal, de acordo com sua capacidade instalada.

3.2 O serviço será prestado na sede do município, com atendimento em horário comercial, de segunda a sexta-feira, exceto feriados e pontos facultativos, entre 08 e 18 horas.

3.3 Os profissionais médicos indicados pela empresa credenciada deverão atender em uma ou mais das seguintes especialidades: Alergologista, Cardiologista, Dermatologista, Otorrinolaringologia, Ortopedia, Oftalmologia e entre outras áreas.

3.5. A quantidade de consultadas e procedimentos contratadas será definida pelo contratante e poderá se reduzida ou aumentada até o teto, conforme necessidade, a fim de atender à demanda de atendimento nos serviços, assim estimadas:

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
1	ALERGOLOGISTA		
2	CONSULTAS	UNID	30
3	OFTALMOLOGISTA		
4	CIRURGIA CATARATA	UNID	30
5	CIRURGIA PTERÍGIO	UNID	25
6	CONSULTA	UNID	30
7	CARDIOLOGIA		
8	ECOCARDIOGRAMA	UNID	70
9	EKG	UNID	80
10	CONSULTA/ELETROCARDIOGRAMA	UNID	80
11	CONSULTA	UNID	100
12	DERMATOLOGISTA		

13	CONSULTA	UNID	70
14	PROCEDIMENTO BIOPSIA	UNID	40
15	AGIOLOGISTA		
16	CONSULTA	UNID	80
17	NEFROLOGISTA		
18	CONSULTA	UNID	35
19	ORTOPEDISTA		
20	CONSULTA	UNID	200
21	UROLOGISTA		
22	CONSULTA	UNID	60
23	BIOPSIA	UNID	20
24	GINECOLOGISTA		
25	CONSULTA	UNID	80
26	COLPOSCOPIA	UNID	30
27	CAUTERIZAÇÃO	UNID	30
28	CULTURA DE SECREÇÃO VAGINAL	UNID	50
29	BIOPSIA DE COLO DE UTERO	UNID	60
30	MASTOLOGISTA		
31	CONSULTA	UNID	80
32	GASTROENTEROLOGIA		
33	CONSULTA	UNID	120
34	ENDOSCOPIA	UNID	200
35	VASCULAR		
36	CONSULTA	UNID	80
37	OTORRINOLARINGOLOGISTA		
38	CONSULTA	UNID	80
39	VIDEO LARINGOSCOPIO	UNID	30
40	CIRURGIA DAS AMÍGDALAS E DAS ADENOIDES	UNID	50
41	REUMATOLOGISTA		
42	CONSULTA	UNID	80
43	ENDOCRINOLOGISTA		
44	CONSULTA	UNID	80

Obs.: os serviços a serem credenciados serão distribuídos de forma igualitária, obedecendo aos critérios de apresentação e classificação; assim havendo mais de uma empresa credenciada as horas mensais serão rateadas entre as interessadas.

4 DO PAGAMENTO

4.1 O pagamento pelos serviços prestados será efetuado mensalmente, em moeda corrente nacional, em até 20 (vinte) dias, após apresentação da nota fiscal devidamente certificada pelo Gestor Municipal da Saúde e apuração dos quantitativos de horas plantões realizadas mensalmente, multiplicado pelo valor unitário constante item 3.2, comprovados através de registro no Sistema de Informações Saúde de Conceição.

5 DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO CONTRATADO

5.1 Executar as consultas médicas, atendimentos e/ou procedimentos;

5.2 Ser responsável, em relação aos seus técnicos e ao serviço, por todas as despesas decorrentes da execução dos instrumentos contratuais, tais como: salários, encargos sociais, taxas, impostos, seguros, seguro de acidente de trabalho, transporte, hospedagem, alimentação e outros que venham a incidir sobre o objeto do contrato decorrente do credenciamento;

6.3 Responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos vierem a causar ao patrimônio entidade contratante ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;

5.4 Manter, durante o período de vigência do credenciamento e do contrato de prestação de serviço, todas as condições que ensejaram o Credenciamento, em especial no que tange à regularidade fiscal e capacidade técnico-operacional;

- 5.5 Justificar a entidade contratante, eventuais motivos de força maior que impeçam a realização dos serviços, objeto do contrato, apresentando novo cronograma para a assinatura de eventual Termo Aditivo para alteração do prazo de execução;
- 5.6 Responsabilizar-se integralmente pela execução do contrato, nos termos da legislação vigente, sendo-lhe expressamente proibida a subcontratação da prestação do serviço;
- 5.7 Manter disciplina nos locais dos serviços, retirando no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pela entidade contratante;
- 5.8 Conduzir os trabalhos em harmonia com as atividades da entidade contratante, de modo a não causar transtornos ao andamento normal de seus serviços;
- 5.9 Apresentar, quando solicitado pela entidade contratante, relação completa dos profissionais, indicando os cargos, funções e respectivos nomes completos, bem como, o demonstrativo do tempo alocado e cronograma respectivo;
- 5.10 Manter as informações e dados da entidade contratante em caráter de absoluta confidencialidade e sigilo, ficando expressamente proibida a sua divulgação para terceiros, por qualquer meio, obrigando-se, ainda, a efetuar a entrega para a contratante de todos os documentos envolvidos, em ato simultâneo à entrega do relatório final ou do trabalho contratado. O descumprimento da obrigação prevista neste inciso sujeitará o credenciado à sanção prevista no edital;
- 5.11 Observar o estrito atendimento dos valores e os compromissos morais que devem nortear as ações do contratado e a conduta de seus funcionários no exercício das atividades previstas no contrato;
- 5.12 O credenciamento dos serviços por si só, não garantem a contratação imediata dos mesmos e nem tão pouco o cumprimento do quantitativo estimado, pois, tanto numa situação como na outra a contratação versará pela disponibilidade financeira e a necessidade, a ser definida pelo Gestor da Secretaria Municipal de Saúde.
- 5.13 Os serviços (médicos especializados, exames de eletrocardiograma e os atendimentos em médico), serão realizados no consultório ou clínicas particulares, em casos nos quais os atendimentos requeiram aparelhos específicos, referenciados e/ou excepcionalmente em outro local, desde que previamente autorizado pela Secretaria Municipal de Saúde conforme necessidade desta municipalidade mediante autorização.
- 5.15 Para a realização dos exames, a contratada deverá realizar todos os exames laudados pelo médico a serem entregues imediatamente após a realização do exame.
- 5.16 O profissional deverá oferecer ao paciente o atendimento adequado, mantendo sempre todos os cuidados inerentes a sua atividade.
- 5.17 O profissional deverá atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação dos serviços.
- 5.18 O profissional deverá notificar o contratante de eventual alteração de seus dados pessoais.
- 5.19 O profissional deverá manter durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.
- 5.20 O profissional deverá desenvolver os serviços sempre em regime de entendimento com a fiscalização.
- 5.21 O Credenciado deverá manter-se habilitado junto aos respectivos órgãos de fiscalização da sua categoria, nos mesmos moldes da documentação de habilitação sob pena de rescisão contratual.
- 5.22 Não serão objetos de pagamento os serviços efetuados fora dos padrões da boa técnica profissional e das normas éticas existentes, após análise técnica e justificativa da Secretaria Municipal de Saúde, observado o direito a defesa e contraditório.
- 5.23 Os serviços serão prestados com apresentação da solicitação médica com a especificação.
- 5.24 Todos os serviços e atendimentos deverão ser administrados dentro de cronograma preestabelecido conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde.
- 5.25 Os usuários poderão denunciar qualquer irregularidade verificada na prestação dos serviços e/ou no faturamento.

6. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- 6.1 Exercer a fiscalização da execução do contrato por meio do Gestor do Contrato, através de servidor especialmente designado;
- 6.2 Proporcionar todas as condições necessárias, para que o credenciado contratado possa cumprir o estabelecido no contrato;
- 6.3 Prestar todas as informações e esclarecimentos necessários para a fiel execução contratual, que venham a ser solicitados pelos técnicos do contratado;
- 6.4 Fornecer os meios necessários à execução, pelo contratado, dos serviços objeto do contrato;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO

MODELO I

CARTA CREDENCIAL

_____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº _____, com sede na _____, nº _____, bairro, CEP, cidade, UF, por meio de seu representante legal, abaixo assinado, vem, pela presente, informar a Vossa Senhoria que o(a) senhor(a) _____, residente e domiciliado na _____, nº _____, bairro, CEP, cidade, UF, nacionalidade, estado civil, CPF nº _____, carteira de identidade ou equivalente para estrangeiro (número e órgão emissor), é a pessoa designada para acompanhar a sessão de abertura e recebimento da documentação de habilitação do Edital de Chamamento Público nº. 00001/2020, que tem por objeto contratação de empresas e profissionais especializado por meio de credenciamento para prestação de serviços consultas, exames e entre outros serviços médicos para o Município de Conceição/PB; assinar atas e demais documentos com poderes para manifestação em todos os atos e fases do respectivo processo de credenciamento, inclusive para renunciar a prazos recursais, a que se referir à licitação em epígrafe.

Atenciosamente,

Local, _____ de _____ de 2020

Nome da proponente
Nome do representante legal
Cargo



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO

MODELO II

SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

Empresa:

CNPJ:

Inscrição Estadual:

Endereço:

Fone:

Fax:

E-mail:

Banco:

Agência:

C/Corrente:

Nome do responsável:

Endereço:

A empresa acima identificada, através do seu representante legal, abaixo assinado, vem solicitar ao Gestor Municipal da Saúde, credenciamento ao Edital de Chamamento Público nº 00001/2020, que tem por objeto contratação de empresas e profissionais especializado por meio de credenciamento para prestação de serviços consultas, exames e entre outros serviços médicos para o Município de Conceição/PB.

Local, ____ de _____ de 2020

Nome da proponente

Nome do representante legal

Nº do CPF



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO**

MODELO III

DECLARAÇÃO CONJUNTA

_____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº _____, com sede na _____, nº _____, bairro, CEP, cidade, (UF), por meio de seu legal, abaixo assinado, em atendimento ao Edital de Chamamento Público nº 00001/2020, DECLARA:

a) Que recebeu do licitador e tomou conhecimento de toda a documentação exigida para cadastramento, habilitação e credenciamento ao objeto contratual do Edital de Chamamento Público supramencionado.

b) Que se sujeita às condições estabelecidas no edital de Chamamento Público em consideração e dos respectivos anexos e documentos, que acatará integralmente qualquer decisão que venha a ser tomada pelo licitador quanto à habilitação apenas das proponentes que hajam atendido às condições estabelecidas e demonstrem integral possibilidade de executar os serviços e que inexistem fatos supervenientes impeditivos da habilitação ou que comprometam a idoneidade da proponente nos termos do Artigo 32, parágrafo 2º, e Artigo 97 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações.

c) Que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos, conforme disciplina do art. 7º, XXXIII, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

d) Que não possui em seu quadro societário e nem como representante legal através de procuração, Servidor Público do Município de Conceição.

e) Que possui pleno conhecimento das condições do edital acima supracitado e aceita os termos nele mencionado e assume a responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados, sujeitando-se às penalidades legais previstas na legislação pertinente, bem como a desclassificação da chamada pública, e que ainda, fornecerá quaisquer informações a Comissão Especial de Licitação.

Por ser verdade, firmamos a presente.

Local, _____ de _____ de 2020

Nome da proponente Nome do representante legal Cargo



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO

MODELO IV

DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

_____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº _____, com sede na _____, nº _____, bairro, CEP, cidade, UF, por meio de seu representante legal, abaixo assinado, DECLARA em atendimento ao Edital de Chamamento Público nº 00001/2020, que tem por objeto contratação de empresas e profissionais especializado por meio de credenciamento para prestação de serviços consultas, exames e entre outros serviços médicos para o Município de Conceição/PB, deste edital, que:

- a) a proposta apresentada para participar do presente Edital, foi elaborada de maneira independente pelo Licitante, e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da Licitação, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- b) a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar do presente Edital não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato da Licitação, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- c) não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato da Licitação quanto a participar ou não da referida licitação;
- d) o conteúdo da proposta apresentada para participar do presente Edital não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato da Licitação antes da adjudicação do objeto da referida licitação;
- e) o conteúdo da proposta apresentada para participar do presente edital não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante da Prefeitura Municipal de Conceição antes da abertura oficial das propostas; e
- f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

Por ser verdade, firmamos a presente.

Local, _____ de _____ de 2020

Nome da proponente Nome do representante legal Cargo



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO**

MODELO V

DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA PARA CUMPRIMENTO DO OBJETO

_____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº , com sede na , nº, bairro, CEP, cidade, UF, por meio de seu(s) representante(s) legal(is), abaixo assinado, declara que possui capacidade técnica e física para cumprimento do objeto do edital de chamamento público nº 00001/2020 que trata de contratação de empresas e profissionais especializado por meio de credenciamento para prestação de serviços consultas, exames e entre outros serviços médicos para o Município de Conceição/PB.

Local, _____ de _____ de 2020

Nome da proponente
Nome do representante legal
Cargo



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO

MODELO VI

PROPOSTA DE OFERTA DE SERVIÇOS

_____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº , com sede na , nº, bairro, CEP, cidade, UF, por meio de seu(s) representante(s) legal(is), abaixo assinado, vem, apresentar ao gestor municipal da saúde, proposta de oferta de serviços, em atendimento ao Edital de Chamamento Público nº 00001/2020, que trata de contratação de empresas e profissionais especializado por meio de credenciamento para prestação de serviços consultas, exames e entre outros serviços médicos para o Município de Conceição/PB.

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	P.UNITÁRIO	P. TOTAL
1	ALERGOLOGISTA				
2	CONSULTAS	UNID	30		
3	OFTALMOLOGISTA				
4	CIRURGIA CATARATA	UNID	30		
5	CIRURGIA PTERÍGIO	UNID	25		
6	CONSULTA	UNID	30		
7	CARDIOLOGIA				
8	ECOCARDIOGRAMA	UNID	70		
9	ECG	UNID	80		
10	CONSULTA/ELETROCARDIOGRAMA	UNID	80		
11	CONSULTA	UNID	100		
12	DERMATOLOGISTA				
13	CONSULTA	UNID	70		
14	PROCEDIMENTO BIOPSIA	UNID	40		
15	AGIOLOGISTA				
16	CONSULTA	UNID	80		
17	NEFROLOGISTA				
18	CONSULTA	UNID	35		
19	ORTOPEDISTA				
20	CONSULTA	UNID	200		
21	UROLOGISTA				
22	CONSULTA	UNID	60		
23	BIOPSIA	UNID	20		
24	GINECOLOGISTA				
25	CONSULTA	UNID	80		
26	COLPOSCOPIA	UNID	30		
27	CAUTERIZAÇÃO	UNID	30		
28	CULTURA DE SECREÇÃO VAGINAL	UNID	50		
29	BIOPSIA DE COLO DE UTERO	UNID	60		
30	MASTOLOGISTA				
31	CONSULTA	UNID	80		
32	GASTROENTEROLOGIA				
33	CONSULTA	UNID	120		
34	ENDOSCOPIA	UNID	200		

35	VASCULAR				
36	CONSULTA	UNID	80		
37	OTORRINOLARINGOLOGISTA				
38	CONSULTA	UNID	80		
39	VIDEO LARINGOSCOPIO	UNID	30		
40	CIRURGIA DAS AMÍGDALAS E DAS ADENOIDES	UNID	50		
41	REUMATOLOGISTA				
42	CONSULTA	UNID	80		
43	ENDOCRINOLOGISTA				
44	CONSULTA	UNID	80		
				Total	

VALOR TOTAL DA PROPOSTA - R\$

PRAZO -

PAGAMENTO -

VALIDADE DA PROPOSTA -

Local, _____ de _____ de 2020

Nome da proponente

Nome do representante legal

Cargo



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO

CHAMADA PÚBLICA Nº 00001/2020
MINUTA DO CONTRATO Nº:/2020

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO E, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de Conceição - Rua Capitão João Miguel - Centro Administrativo Integrado, S/N - São José - Conceição - PB, CNPJ nº 08.943.227/0001-82, neste ato representada pelo Prefeito José Ivanilson Soares de Lacerda, Brasileiro, Casado, Funcionário Público Estadual, residente e domiciliado na Av. Sólton de Lucena, 167 - Centro - Conceição - PB, CPF nº 364.946.234-68, Carteira de Identidade nº 901.191 SSP/PB, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado - - - - ..., CNPJ nº, neste ato representado por residente e domiciliado na, - - - - ..., CPF nº, Carteira de Identidade nº, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS DO CONTRATO:

Este contrato decorre da Chamada Pública nº 00001/2020, processada nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, legislação e normas pertinentes.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO CONTRATO:

O presente contrato tem por objeto: contratação de empresas e profissionais especializado por meio de credenciamento para prestação de serviços consultas, exames e entre outros serviços médicos para o Município de Conceição/PB.

Os serviços deverão ser prestados de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, Chamada Pública nº 00001/2020 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$... (...).

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO:

Os preços contratados são fixos pelo período de um ano, exceto para os casos previstos no Art. 65, §§ 5º e 6º, da Lei 8.666/93.

Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos do Art. 65, Inciso II, Alínea d, da Lei 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do Contratado.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente: Recursos: 06.000 - SECRETARIA DE SAÚDE - 06.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - 10 302 1012 2049 - COFINANCIAMENTO DOS PROG. DE MEDIA E ALTA COMP. AMB. E HOSPITALAR; 10 301 1012 2076 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE - ELEMENTO DE DESPESA - 3390.36 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA/3390.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado na Tesouraria do Contratante, mediante processo regular, da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS:

O prazo máximo para a execução do objeto ora contratado, conforme suas características, e que admite prorrogação nos casos previstos pela Lei 8.666/93, está abaixo indicado e será considerado a partir da emissão da Ordem de Serviço:

Início: Imediato

Conclusão: xx (xxx) meses

O prazo de vigência do presente contrato será determinado: xx (xxx) meses, considerado da data de sua assinatura.

A vigência deste instrumento poderá ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos, mediante acordo entre as partes, conforme o disposto no Art. 57, da Lei 8.666/93, observadas as características do objeto contratado.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

a - Efetuar o pagamento relativo a prestação dos serviços efetivamente realizados, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;

b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel prestação dos serviços contratados;

c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

a - Executar as consultas médicas, atendimentos e/ou procedimentos;

b - Ser responsável, em relação aos seus técnicos e ao serviço, por todas as despesas decorrentes da execução dos instrumentos contratuais, tais como: salários, encargos sociais, taxas, impostos, seguros, seguro de acidente de trabalho, transporte, hospedagem, alimentação e outros que venham a incidir sobre o objeto do contrato decorrente do credenciamento;

c - Responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos vierem a causar ao patrimônio entidade contratante ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;

d - Manter, durante o período de vigência do credenciamento e do contrato de prestação de serviço, todas as condições que ensejaram o Credenciamento, em especial no que tange à regularidade fiscal e capacidade técnico-operacional;

e - Justificar a entidade contratante, eventuais motivos de força maior que impeçam a realização dos serviços, objeto do contrato, apresentando novo cronograma para a assinatura de eventual Termo Aditivo para alteração do prazo de execução;

f - Responsabilizar-se integralmente pela execução do contrato, nos termos da legislação vigente, sendo-lhe expressamente proibida a subcontratação da prestação do serviço;

g - Manter disciplina nos locais dos serviços, retirando no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pela entidade contratante;

h - Conduzir os trabalhos em harmonia com as atividades da entidade contratante, de modo a não causar transtornos ao andamento normal de seus serviços;

i - Apresentar, quando solicitado pela entidade contratante, relação completa dos profissionais, indicando os cargos, funções e respectivos nomes completos, bem como, o demonstrativo do tempo alocado e cronograma respectivo;

j - Manter as informações e dados da entidade contratante em caráter de absoluta confidencialidade e sigilo, ficando expressamente proibida a sua divulgação para terceiros, por qualquer meio, obrigando-se, ainda, a efetuar a entrega para a contratante de todos os documentos envolvidos, em ato simultâneo à entrega do relatório final ou do trabalho contratado. O descumprimento da obrigação prevista neste inciso sujeitará o credenciado à sanção prevista no edital;

k - Observar o estrito atendimento dos valores e os compromissos morais que devem nortear as ações do contratado e a conduta de seus funcionários no exercício das atividades previstas no contrato;

l - O credenciamento dos serviços por si só, não garantem a contratação imediata dos mesmos e nem tão pouco o cumprimento do quantitativo estimado, pois, tanto numa situação como na outra a contratação versará pela disponibilidade financeira e a necessidade, a ser definida pelo Gestor da Secretaria Municipal de Saúde.

m - Os serviços (médicos especializados, exames de eletrocardiograma e os atendimentos em médico), serão realizados no consultório ou clínicas particulares, em casos nos quais os atendimentos requeiram aparelhos específicos, referenciados e/ou excepcionalmente em outro local, desde que previamente autorizado pela Secretaria Municipal de Saúde conforme necessidade desta municipalidade mediante autorização.

n - Para a realização dos exames, a contratada deverá realizar todos os exames laudados pelo médico a serem entregues imediatamente após a realização do exame.

o - O profissional deverá oferecer ao paciente o atendimento adequado, mantendo sempre todos os cuidados inerentes a sua atividade.

p - O profissional deverá atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação dos serviços.

- q - O profissional deverá notificar o contratante de eventual alteração de seus dados pessoais.
- r - O profissional deverá manter durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.
- s - O profissional deverá desenvolver os serviços sempre em regime de entendimento com a fiscalização.
- t - O Credenciado deverá manter-se habilitado junto aos respectivos órgãos de fiscalização da sua categoria, nos mesmos moldes da documentação de habilitação sob pena de rescisão contratual.
- u - Não serão objetos de pagamento os serviços efetuados fora dos padrões da boa técnica profissional e das normas éticas existentes, após análise técnica e justificativa da Secretaria Municipal de Saúde, observado o direito a defesa e contraditório.
- v - Os serviços serão prestados com apresentação da solicitação médica com a especificação.
- w - Todos os serviços e atendimentos deverão ser administrados dentro de cronograma preestabelecido conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde.
- x - Os usuários poderão denunciar qualquer irregularidade verificada na prestação dos serviços e/ou no faturamento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO:

Este contrato poderá ser alterado, unilateralmente pela Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Artigo 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Artigos 77, 78 e 79 da Lei 8.666/93. O Contratado fica obrigado a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES:

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93: a - advertência; b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 02 (dois) anos; e - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade; f - simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PÚBLICAÇÃO

O presente contrato será publicado por extrato no Órgão Oficial do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Conceição.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Conceição - PB, ... de de 2020.

TESTEMUNHAS

PELO CONTRATANTE

JOSÉ IVANILSON SOARES DE LACERDA
Prefeito
364.946.234-68

PELO CONTRATADO
